



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Dispõe sobre a proibição de caronas em motocicletas.

2005

PARECER

Nº

HISTÓRICO

A Comissão de Legislação e Justiça, recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 209/2005, de autoria do Exmo. Vereador Liberato Costa Júnior. Fora designado como seu relator, o Vereador Cordeiro de Deus.

O referido Projeto é proposto para se proibir caronas em motocicletas, vendendo-se ao condutor de tais tipos de veículos, transportar outra pessoa consigo, nos limites territoriais do Município do Recife.

ANÁLISE

Não obstante a nobre justificativa que embasa a presente proposição, uma vez ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informações, e, em não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar, no mérito, os requisitos legais necessários

a sua aprovação, bem como, o seu adequamento à legislação pátria pertinente à espécie.

Verifica-se que não compete ao Poder Legislativo Municipal a iniciativa de propor Projetos de Lei, que visem disciplinar quaisquer assuntos pertinentes à transporte e trânsito, nos termos de nossa Constituição Federal, em seu art. 22, inciso XI, cuja competência é privativa da União. Pelo que se depreende do texto sob análise, a proposição, da forma como se encontra redigida, desborda terminantemente da competência parlamentar e legislativa desta Câmara Municipal, o que, na prática, inviabiliza a concretização do objetivo pretendido pelo Ilustre Parlamentar, haja vista o patente vício de iniciativa.

Logo, vislumbrados os fundamentos que justificam o presente Projeto, e, pelos argumentos ora expostos, tem-se então, o mesmo como não adequado à concretização em Lei.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 209/2005. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de dezembro de 2005.

Comissão de Legislação e Justiça

Jurandir Liberal
Presidente

Cordeiro de Deus
Vice-Presidente – Relator

Gustavo Negromonte
Membro

Vicente André Gomes
Membro

Eduardo Marques
Membro